

Altera o Estatuto da UDESC.

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, diante do disposto no art. 169, inciso I, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 82 do Estatuto da UDESC, considerando a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 29 de janeiro de 1990,

R E S O L V E :

Art. 1º Os artigos 34, 35 e 39 do Estatuto da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 34.** A Reitoria é exercida pelo Reitor.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor, brasileiros e integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade há, pelo menos, 5 (cinco) anos, serão nomeados por ato do Governador do Estado, após escolha efetuada pela comunidade universitária, em eleição direta e voto secreto.

§ 2º A inscrição e votação dos candidatos deverão ser feitas por chapa, da qual conste os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

§ 3º A eleição proceder-se-á de forma que os votos dos integrantes do corpo docente e técnico-administrativo representem 2/3 (dois terços) e o corpo discente 1/3 (um terço).

§ 4º A apuração dos votos far-se-á através da fórmula de duas vezes a divisão do número de votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo, em um candidato, pelo número total dos integrantes destes corpos, acrescida da divisão do número de votos do corpo discente, em um candidato, pelo número total dos integrantes deste corpo, considerando-se vencedora a chapa que obtiver o maior resultado desta soma.

§ 5º Os nomes dos candidatos eleitos, após homologação do Conselho Universitário, serão encaminhados ao Governador do Estado, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato, para fins de nomeação.

§ 6º A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos.

Art. 35. Substituirá o Reitor, nas suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Reitor.

Parágrafo único. O Vice-Reitor será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Pró-Reitor designado pelo Reitor.

Art. 39. Vagando os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor Geral do Centro indicado pelo Conselho Universitário, em reunião convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na Instituição, e dar-se-á eleição direta 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância na segunda metade do mandato reitoral, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga pelo Conselho Curador, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por voto secreto e maioria absoluta, em sessão conjunta convocada e presidida pelo Conselheiro mais antigo na Instituição.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores."

Art. 2º Ficam suprimidos os §§ 1º a 4º , do artigo 33; o parágrafo único, do artigo 38 e os §§ 1º a 3º do artigo 39, do Estatuto da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de janeiro de 1990.

Prof. Lauro Ribas Zimmer
Reitor e Presidente do
Conselho Universitário